



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.295/2018

De 26 de fevereiro de 2019.

INSTITUI AS “SEMANAS DA JUVENTUDE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as “Semanas da Juventude”, no Município de Pilar do Sul, e as inclui entre os eventos oficiais do município para uma campanha de conscientização dirigidas à sociedade jovem, alertando sobre a importância da participação da juventude na vida civil e na defesa da cidadania.

Art. 2º - As “Semanas da Juventude” serão realizadas, todos os anos, durante a segunda semana do mês de Janeiro, encerrando-se no sábado da respectiva semana, com um Congresso da Juventude Pilarense, e na 1ª semana de junho com apresentações dos trabalhos realizados e projetos a serem sugeridos ao Poder Público, em ambas situações.

Parágrafo Único: As “Semanas da Juventude” serão realizadas e administradas pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá apoiar os eventos por meio de suas Secretarias, e realizar parcerias com instituições sem fins lucrativos e órgãos públicos visando a viabilidade dos eventos, a critério da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Art. 4º - Poderão ser utilizados próprios municipais, sem custos, desde que previamente requeridos e autorizados pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Art. 5º - Durante as “Semanas da Juventude” poderão ser realizadas apresentações musicais, teatrais, debates, palestras, atividades esportivas e de recreação, exposições e outras atividades que contemplem a diversidade comportamental dos jovens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2019.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



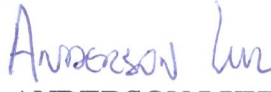
CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários



VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

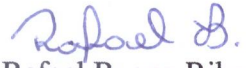


IVAN LUIZ MACIEL BUENO
Secr. de Esportes, Lazer e Juventude.



ANDERSON LUIZ
Secr. de Cultura e Turismo.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I